LEI Nº 5.806, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, para o exercício de 2022, as ações prioritárias da administração municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

I - Ações prioritárias, funções e sub-funções de governo, objetivos e metas da Administração Pública Municipal;

II - Metas e riscos fiscais;

III - Disposições sobre alterações na legislação tributária;

IV - Estrutura e organização da lei orçamentária;

V - Diretrizes gerais para elaboração do orçamento;

VI - Normas relativas à execução financeira e orçamentária;

VII - Programas e Fundos.

CAPÍTULO I
AÇÕES PRIORITÁRIAS, FUNÇÕES E SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 2º As ações prioritárias, funções e subfunções de governo, objetivos e metas para o exercício de 2022, a partir da edição da presente lei, passam a vigorar de acordo com as Ações Programáticas estabelecidas no Anexo I.

CAPÍTULO II
METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

§ 1º Os Demonstrativos de Metas Fiscais compreendem:

I - Demonstrativo I: Metas Anuais;

II - Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII - Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da renúncia de receita; e

VIII - Demonstrativo VIII: Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados e sua consolidação se constituirá nas metas fiscais do município.

CAPÍTULO III
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º O Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2022, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente lei, em especial quanto:

I - às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;

II - à revisão da planta de valores de imóveis urbanos;

III - à revisão de alíquotas dos tributos de competência;

IV - ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos de competência do Município e da Dívida Ativa Municipal; e,

V - à concessão e/ou redução de isenções fiscais.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º A Proposta Orçamentária será composta pelos Anexos I, II e III, que conterão, respectivamente:

I - legislação e resumos da receita, referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta;

II - resumos gerais da despesa referentes aos orçamentos fiscal e próprio da administração indireta; e,

III - orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscais discriminarão as despesas por órgãos e unidades orçamentárias, segundo as normas estabelecidas na Portaria nº 42/99 do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e Portarias Interministeriais nºs 163, 180 e 211/2001, e alterações posteriores.

Art. 7º As programações dos Conselhos e/ou Fundo Municipal de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, do Idoso, de Saúde, de Cultura, de Esporte, de Meio Ambiente, de Agricultura, de Educação, serão abertas como atividade nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

CAPÍTULO V
DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º Para o exercício financeiro de 2022 fica estabelecido o montante de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões) como limite para elaboração do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Do montante estabelecido no *caput* deste artigo, o percentual mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) será consignado em Reserva de Contingência.

Art. 9º Serão classificados na programação orçamentária 99.99.02.999.9999, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência, os recursos consignados no parágrafo único do artigo 8º e no mesmo elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência, as parcelas de dotações decorrentes de vetos por parte do Poder Executivo às emendas efetuadas à proposta orçamentária pelo Poder Legislativo.

Art. 10. A Lei Orçamentária, por meio de Anexos, deverá demonstrar existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas definidos no Capítulo II – Metas e Riscos Fiscais.

Art. 11. Na Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2021, com base de correção relativa a 30 de junho de 2021.

§ 1º As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2021.

§ 2º Os valores da receita e despesa apresentadas na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), considerado no período de julho (inclusive) a novembro (inclusive) e previsão do respectivo índice para dezembro de 2021.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Art. 12. A Lei Orçamentária para 2022 destinará recursos para atender prioritariamente:

I - despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;

II - pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;

III - pagamento do serviço e do principal da dívida pública;

IV - empréstimos e contrapartidas de programas objeto de financiamentos e de convênios com outras esferas de governo;

V - manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, de acordo com a legislação vigente;

VI - implantação e manutenção de obras e serviços;

VII - implantação do programa de modernização da administração municipal;

VIII - implantação da política de geração de empregos e renda.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas relacionadas neste artigo.

Art. 13. Constará da programação orçamentária da despesa, custos com juros e encargos decorrentes da contratação de operações de crédito por antecipação de receita, com a manutenção das ações em execução, manutenção das estruturas administrativas e físicas das administrações direta e indireta, continuidade dos projetos em andamento e com a conservação do patrimônio público.

Art. 14. Até o dia 30 do mês de abril de cada exercício, em atendimento ao que preconiza a Constituição Federal, o Poder Legislativo encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153, e artigos 158 e 159, da Constituição Federal, para inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Caso o orçamento aprovado para o Poder Legislativo extrapole os limites estabelecidos no *caput* deste artigo, os valores excedentes serão objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo montante será incorporado na programação orçamentária da Secretaria de Finanças, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência.

Art. 15. Os Órgãos da Administração Indireta, até o dia 30 do mês de abril de cada exercício, de acordo com a legislação vigente, encaminharão a proposta orçamentária, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município, respeitando os limites legais, sendo que o excedente, caso ocorra, será objeto de veto por parte do Chefe do Executivo sendo incorporado na programação orçamentária da Secretaria de Administração e Finanças, elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingência.

Art. 16. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesa de capital.

Parágrafo único. A lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para custeio de despesas com a previdência social.

Art. 17. Constará do Projeto de Lei Orçamentária a demonstração dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia, citando as medidas que serão tomadas para compensar as renúncias de receitas e relativas a aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no quadro do Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 18. Constará, na Lei Orçamentária, demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 19. A programação da despesa destinada à cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos dos Orçamentos Fiscal e próprio da administração direta, será fixada em até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entendem-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 20. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município, até 31 de agosto de 2022, tabela de controle dos servidores públicos municipais e dos cargos de provimento em comissão integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos ocupados e os vagos.

Art. 21. A Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, progressões, horas extras, outras vantagens aos servidores definidas em lei, revisão, reajuste salarial ou reposição salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio, da administração direta e da administração indireta, além de contratação de pessoal em caráter temporário para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio de acordo com a necessidade da administração municipal e, observando a disponibilidade financeira do município assim como os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* deste artigo serão custeados com recursos dos orçamentos fiscal e próprio da administração direta e indireta.

Art. 22. A Lei Orçamentária considerará para o Legislativo Municipal, na programação de despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramentos de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens concedidas, definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal de acordo com a necessidade, observando os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na legislação específica.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* deste artigo serão custeados com recursos do orçamento fiscal próprio, destinado ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 23. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público, conforme Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 24. As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo decorrentes de outras despesas com pessoal executadas nos últimos três anos, a prevista para o exercício corrente e para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente, nos termos do artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, estão definidos no Anexo II da presente Lei.

Art. 25. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2022, custos com criação e ampliação de ações nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer, juventude e idoso, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta, desenvolvimento econômico e da administração indireta.

Art. 26. As despesas consideradas irrelevantes serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 27. Poderão ser incorporadas emendas à Lei Orçamentária Anual, que:

I - sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente Lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;

b) serviço e principal da dívida;

c) dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

d) transfiram recursos próprios de administração indireta; e

e) precatórios judiciais.

Art. 28. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária de crédito orçamentário com finalidade imprecisa, dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto na presente Lei e no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 29. A Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e agrícola, em suplementação aos recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos.

§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observado o disposto nos arts. 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, no que couber.

§ 2º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

§ 3º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, serviços e auxílios funerários e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, ficam condicionados a existência de dotação orçamentária para este fim.

§ 4º Na Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada à inserção de emendas que identifiquem instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.

Art. 31. Acompanhará a Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, dos precatórios judiciais a serem pagos no exercício seguinte.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 32. As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, deverão apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

Art. 33. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 34. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá o cronograma de desembolso, e, por meio de ato próprio, normas de programação financeira para o exercício.

Art. 35. Para consecução das ações programáticas e com base na reestimativa da receita a ser arrecadada pelo tesouro municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, poderá estabelecer cotas mensais para emissão de notas de empenho e/ou assunção de despesas.

Parágrafo único. As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito não contratadas ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos.

Art. 36. A implementação do disposto nos artigos 20 e 23 da presente lei fica condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei e no orçamento aprovado para o exercício de 2022 e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que o aumento de despesa tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual, da existência de recursos financeiros em montante suficiente à sua cobertura e que sua execução não afetará as Metas Fiscais programadas para o exercício.

Art. 37. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

Art. 38. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no art. 9º, serão à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais. Os riscos fiscais estão previstos no Anexo III.

Parágrafo único. Em não se realizando o previsto no *caput,* até o dia 1º de dezembro de 2022, os recursos de Reserva de Contingência, incluindo os previstos no

parágrafo único do art. 14, poderão ser utilizados para abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do art. 39, não compondo este montante, porém, o percentual previsto naquele artigo.

Art. 39. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2022, no que couber:

I - por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a criação e inclusão no orçamento geral do Município de fontes de recursos, bem como, compensação entre as fontes de recurso e/ou Projeto e/ou atividade;

II - as autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos e do órgão da administração indireta;

III - a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art.167, da Constituição Federal.

Art. 40. Fica o Poder Legislativo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2022, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do seu orçamento, através da abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 41. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita dependem de lei autorizativa específica observada às normas que disciplinam a matéria.

Art. 42. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiadas com os recursos dos orçamentos, será efetuada de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas de empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 3º Das limitações de gastos estabelecidos nos parágrafos anteriores, excluem-se as obrigações constitucionais e legais que afetam ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais, pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e/ou fundada.

Art. 43. Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção editadas por força da aplicação do disposto no artigo anterior da presente lei.

CAPÍTULO VII
POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 44. As ações de fomento e desenvolvimento de políticas de apoio à implantação de indústrias, agroindústrias, atividades agropecuárias, de apoio ao comércio e serviços, programados no Anexo I, serão efetuadas através do Fundo Municipal de Desenvolvimento, por meio da concessão de empréstimos, prorrogação de prazos, refinanciamentos e composição de dívidas a empresas e produtores.

§ 1º As coberturas dos custos decorrentes da implementação do proposto no *caput* deste artigo serão financiados com o saldo financeiro disponível no Fundo Municipal de Desenvolvimento, oriundos do recebimento de parcelas de financiamentos e com recursos do Orçamento Fiscal a serem consignados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para esta finalidade.

§ 2º A participação do Município no capital social de empresas privadas somente se dará com recursos alocados no Fundo Municipal de Desenvolvimento, condicionada a existência de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

§ 3º As normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento serão estabelecidas em Lei Municipal específica.

CAPÍTULO VIII
AVALIAÇÃO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO, OBRAS EM ANDAMENTO, EVOLUÇÃO DA RECEITA E ANEXO DE METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Art. 45. A avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior e das metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, a evolução do patrimônio líquido bem, como o Anexo IV de Obras em Andamento, o Anexo V da Evolução da Receita e o Anexo VI das Metas Bimestrais de Arrecadação apensos, poderão ser observadas respectivamente nos Demonstrativos II, III e IV.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 1º de setembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado em 03 / 09 / 21
Edição: 2342
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
Publicado por Janayna P. B. Hammerschmidt
Publicado em 03 / 09 / 21
Edição: 1967 Pág.: B 3
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Publicado por Janayna P. B. Hammerschmidt

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Estimativa das Receitas Orçamentárias Anexo da Lei nº 5806

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação		Receitas Previstas		
		2022		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	494.474.976,55000	18.139.240,33000	512.614.216,88000
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	117.722.603,88000	-	117.722.603,88000
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	11.852.509,88000	14.804.478,78000	26.656.988,66000
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	4.574.984,67000	3.107.821,52000	7.682.806,19000
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Agropecuária	27.854,17000	-	27.854,17000
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	2.054.010,81000	-	2.054.010,81000
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	350.314.782,17000	-	350.314.782,17000
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	7.928.230,97000	226.940,03000	8.155.171,000
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias				
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	21.798.559,67000	21.798.559,67000
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	-	18.079.375,1000	18.079.375,1000
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	-	3.719.184,57000	3.719.184,57000
Receitas de capital				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	659.093,41000	-	659.093,41000
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	659.093,41000	-	659.093,41000
Total de Receitas		**495.134.069,96000**	**39.937.800,000**	**535.071.869,96000**
Deduções da receita				
Restituição				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	13.494,33000	-	13.494,33000
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.494,33000	-	13.494,33000
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	669.842,73000	-	669.842,73000
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	669.842,73000	-	669.842,73000
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	34.388.532,9000	-	34.388.532,9000
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	34.388.532,9000	-	34.388.532,9000
Total das Deduções		**35.071.869,96000**	**-**	**35.071.869,96000**
Total Liquido das Receitas		**460.062.200,000**	**39.937.800,000**	**500.000.000,000**
Total Geral		**500.000.000,000**		

Fundamento Legal: 2022 - Projeto de Lei - Em Elaboração

ANEXO DA LEI Nº 5806

Órgão / Unidade / Ação	Valores	
	2022	Total
01-CÂMARA MUNICIPAL	11.155.000,000	11.155.000,000
01.01-CÂMARA DE VEREADORES	11.155.000,000	11.155.000,000
2.133.000-Manter as Atividades legislativas, do presidente, vereadores e assessores	5.500.000,000	5.500.000,000
2.136.000-Manter as atividades administrativas, financeiras e patrimoniais	5.160.000,000	5.160.000,000
2.143.000-Manter, reformar e recuperar interna e externamente Edificio Legislativo	335.000,000	335.000,000
2.512.000-Emenda Aditiva 13 - Implantar e manter ciclo de palestras e ações da procuradoria da mulher da Câmar	30.000,000	30.000,000
2.515.000-Emenda Aditiva 16 - Criar e manter campanha e material publicitário referente procuradoria da mulher	30.000,000	30.000,000
2.534.000-Emenda Aditiva 35 - Implantar e manter a Escola do Legislativo	100.000,000	100.000,000
02-GOVERNO MUNICIPAL	3.051.650,000	3.051.650,000
02.01-GABINETE DO PREFEITO	909.940,000	909.940,000
2.002.000-Coordenação e Supervisão dos órgãos da administração	909.940,000	909.940,000
02.02-COORD. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	340.000,000	340.000,000
2.005.000-Manutenção das atividades do Controle Interno	340.000,000	340.000,000
02.03-DELEGACIA E JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR	191.188,2000	191.188,2000
2.006.000-Manter as atividades da Delegacia e da Junta de Serviço Militar	191.188,2000	191.188,2000
02.04-ASSESSORIA JURÍDICA	350.000,000	350.000,000
2.004.000-Manutenção das atividades da Assessoria Jurídica	350.000,000	350.000,000
02.05-DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	855.339,6000	855.339,6000
2.003.000-Manutenção das atividades da Assessoria de Imprensa	855.339,6000	855.339,6000
02.06-UNIDADE DO PROCON	405.182,2000	405.182,2000
2.086.000-Manutenção das atividades do PROCON, aquisição de veiculo e construção de sede propria.	405.182,2000	405.182,2000
03-PROCURADORIA	1.364.900,000	1.364.900,000
03.01-PROCURADORIA	1.364.900,000	1.364.900,000
2.237.000-Manutenção das atividades da Procuradoria	1.364.900,000	1.364.900,000
04-SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO URBANO	3.532.400,000	3.532.400,000
04.01-GABINETE DA SECR DE PLANEJAMENTO URBANO	280.000,000	280.000,000
2.007.000-Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário de Planejamento	280.000,000	280.000,000
04.02-DEP. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	3.252.400,000	3.252.400,000
2.026.000-Manutenção e atualização do Plano Diretor e Implantação do SIG	800.000,000	800.000,000
2.238.000-Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	1.122.400,000	1.122.400,000
2.326.000-Manutenção da Divisão de Geoprocessamento e Cadastro Tecnico	450.000,000	450.000,000
2.327.000-Manutenção das atividades da Divisão de Urbanismo	250.000,000	250.000,000
2.328.000-Manutenção das Atividades da Divisão de Arquitetura	250.000,000	250.000,000
2.530.000-Emenda Aditiva 31 - Apoiar as atividades para a regularização fundiária - REURB - Lei Federal nº 13.	300.000,000	300.000,000
2.541.000-Emenda Aditiva 37 - Adequação der praças e parquinhos para pessoas com deficiência	80.000,000	80.000,000
05-SECRETARIA MUN DE ADMIN. E FINANÇAS	39.990.461,01000	39.990.461,01000
05.01-GABINETE DO SECR DE ADMN. E FINANÇAS	300.000,000	300.000,000
2.014.000-Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração e Finanças	300.000,000	300.000,000
05.02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	32.689.500,01000	32.689.500,01000
0.001.000-Refinanciamento da Dívida Interna	500.000,000	500.000,000
0.002.000-Amortização da Dívida interna	8.500.000,000	8.500.000,000
0.003.000-Encargos Especiais	9.000.000,000	9.000.000,000
1.102.000-Manutenção ou Construção do Paço Municipal	1.000.000,000	1.000.000,000
2.010.000-Manutenção das atividades da Unidade do Corpo de Bombeiros	350.000,000	350.000,000
2.015.000-Manutenção do Departamento de Compras	750.000,000	750.000,000
2.181.000-Manutencao do terminal rodoviario Jose Cattani	350.000,000	350.000,000

Fundamento Legal: 2022 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Ação	Valores	
	2022	Total
2.216.000-Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	9.050.500,01000	9.050.500,01000
2.219.000-Implantação e Manutenção de Câmeras de Monitoramento	350.000,000	350.000,000
2.236.000-Manutenção das publicações oficiais	400.000,000	400.000,000
2.386.000-Manutenção do Departamento de Planejamento de Contratações	350.000,000	350.000,000
2.387.000-Manutenção do Departamento de Licitações	370.000,000	370.000,000
2.394.000-Manutenção do Instituto de Criminalistica	50.000,000	50.000,000
2.518.000-Emenda Aditiva 19 - Reformar a edificação do terminal rodoviário José Cattani.	150.000,000	150.000,000
2.542.000-Emenda Aditiva 37 - Adequação dos espaços públicos internos para pessoas com deficiência - Instalaçã	30.000,000	30.000,000
2.562.000-Emenda Aditiva 50 - Aquisição de Equipamentos e Instalação para o Conselho Comunitário de Segurança	7.000,000	7.000,000
2.999.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.482.000,000	1.482.000,000
05.03-DEPARTAMENTO FINANCEIRO	2.200.000,000	2.200.000,000
2.019.000-Manutenção da Coordenadoria de Tributação e Fiscalização	1.700.000,000	1.700.000,000
2.313.000-Manutenção das Atividades do Departamento Financeiro	500.000,000	500.000,000
05.04-DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	1.300.000,000	1.300.000,000
2.018.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Contabilidade	1.000.000,000	1.000.000,000
2.235.000-Manuteção das Atividades da Divisão de Patrimônio	300.000,000	300.000,000
05.05-DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3.500.961,000	3.500.961,000
2.012.000-Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	1.100.000,000	1.100.000,000
2.013.000-Custear Inativos e Pensionistas	2.230.961,000	2.230.961,000
2.196.000-Implementação e manutenção do Programa de Saúde e Segurança do Trabalho	150.000,000	150.000,000
2.543.000-Emenda Aditiva 37 - Promover a capacitação dos agentes públicos para atendimento as pessoas com defi	20.000,000	20.000,000
06-SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	35.462.000,000	35.462.000,000
06.01-GABINETE DO SECRETARIO DE ENG., OBRAS	320.000,000	320.000,000
2.020.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos	320.000,000	320.000,000
06.02-DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	21.292.000,000	21.292.000,000
1.001.000-Pavimentação e Conservação de vias urbanas	5.710.000,000	5.710.000,000
2.021.000-Manutenção das atividades do Departamento de Engenharia e Obras	6.617.000,000	6.617.000,000
2.022.000-Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos	5.180.000,000	5.180.000,000
2.024.000-Manter fábrica de tubos, britador e usina de asfalto	1.940.000,000	1.940.000,000
2.031.000-Manutenção e melhoramento das condições do transporte coletivo	780.000,000	780.000,000
2.502.000-Emenda Aditiva 03 - Construção de Bacia de Contenção de Águas no Bairro Fraron	250.000,000	250.000,000
2.532.000-Emenda Aditiva 33 - Apoiar a construção da Praça do Novo Horizonte.	300.000,000	300.000,000
2.533.000-Emenda Aditiva 34 - Apoiar as atividades do Transporte Coletivo através de subsídios para custeio da	500.000,000	500.000,000
2.560.000-Emenda Aditiva 48 - Aquisição e Instalação de Equipamentos	15.000,000	15.000,000
06.03-DEPARTAMENTO DE ILUMINACAO PUBLICA	7.230.000,000	7.230.000,000
2.023.000-Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública	7.230.000,000	7.230.000,000
06.04-DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS	2.300.000,000	2.300.000,000
2.314.000-Manutenção do Departamento de Frotas	2.300.000,000	2.300.000,000
06.05-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	4.320.000,000	4.320.000,000
2.032.000-Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	3.090.000,000	3.090.000,000
2.501.000-Emenda Aditiva 02 - Programa Câmeras nos Bairros	150.000,000	150.000,000
2.503.000-Emenda Aditiva 04 - Programa Guarda Municipal	980.000,000	980.000,000
2.539.000-Emenda Aditiva 37 - Instalação de Semáfaros Sonoros.	50.000,000	50.000,000
2.540.000-Emenda Aditiva 37 - Implantação de Faixas de Pedestre Emborrachadas atraves de material reciclavel.	50.000,000	50.000,000
07-SECRET.MUN.EDUCAÇÃO E CULTURA	100.046.000,000	100.046.000,000
07.01-GABINETE DO SECRET.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	320.340,000	320.340,000
2.089.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário de Educação e Cultura	320.340,000	320.340,000

Fundamento Legal: 2022 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Ação	Valores	
	2022	Total
07.02-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	19.933.048,000	19.933.048,000
1.041.000-Construir, reformar, ampliar e gerenciar unidades escolares	767.000,000	767.000,000
1.078.000-Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil	466.000,000	466.000,000
2.093.000-Aquisição de Uniformes para alunos da rede municipal	700.000,000	700.000,000
2.094.000-Manter o Conselho Municipal de Educação	24.000,000	24.000,000
2.095.000-Manutenção dos Centros de Educação Infantil	2.688.000,000	2.688.000,000
2.096.000-Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	6.033.248,000	6.033.248,000
2.254.000-Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	4.808.000,000	4.808.000,000
2.288.000-Manutenção do Conselho de Segurança Alimentar	24.000,000	24.000,000
2.357.000-Aquisição de Alimentação para Pre Escola	575.000,000	575.000,000
2.358.000-Aquisição de Alimentação para Creches	1.104.000,000	1.104.000,000
2.389.000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura	172.000,000	172.000,000
2.390.000-Aquisição de Alimentação para Ensino Fundamental	1.482.000,000	1.482.000,000
2.391.000-Aquisição de Alimentação para - EJA	36.000,000	36.000,000
2.426.000-Aquisição de Equipamentos.	230.000,000	230.000,000
2.427.000-Manutenção da Educação Especial	550.000,000	550.000,000
2.508.000-Emenda Aditiva 09 - Implantar Câmera de Monitoramento nas Escolas	100.000,000	100.000,000
2.519.000-Emenda Aditiva 20 - Construir quadra de tênis na Escola.	40.000,000	40.000,000
2.556.000-Emenda Aditiva 44 - Aquisição e Instalação de Equipamentos	94.600,000	94.600,000
2.557.000-Emenda Aditiva 45 - Aquisição de Instalação de Equipamentos	39.200,000	39.200,000
07.03-DEPARTAMENTO DE ENSINO	73.198.612,000	73.198.612,000
2.097.000-Manutenção da Educação Integral	456.000,000	456.000,000
2.098.000-Manutenção das atividades do FUNDEB 70%	40.000.000,000	40.000.000,000
2.099.000-Manutenção das atividades do FUNDEB 30%	11.076.000,000	11.076.000,000
2.100.000-Manter programa de alfabetização de jovens e adultos	57.000,000	57.000,000
2.176.000-Manutencao da Educacao Infantil	9.878.442,000	9.878.442,000
2.177.000-Manutencao das Atividades do Ensino Superior	707.370,000	707.370,000
2.276.000-Manutenção do Ensino Fundamental	10.989.600,000	10.989.600,000
2.337.000-Apoio ao PROERD - Programa Educacional de Resistencia ás Drogras	34.200,000	34.200,000
07.04-DEPARTAMENTO DE CULTURA	6.594.000,000	6.594.000,000
2.108.000-Manutenção do Departamento de Cultura	4.100.000,000	4.100.000,000
2.180.000-Manutencao das Atividades de Datas Comemorativas	1.500.000,000	1.500.000,000
2.335.000-Apoio a Semana Farroupilha e ao FEPART - Lei nº 4.956/2017	102.000,000	102.000,000
2.338.000-Apoiar a realização do Baile da Rainha dos Bairros	31.000,000	31.000,000
2.340.000-Apoiar artistas e Musicos Locais	156.000,000	156.000,000
2.392.000-Fundo Municipal de Cultura	76.000,000	76.000,000
2.393.000-Manutenção das Atividades do CEU das Artes e dos Esportes	489.000,000	489.000,000
2.513.000-Emenda Aditiva 14 - Reimplantar e manter Escola de Artes	100.000,000	100.000,000
2.546.000-Emenda Aditiva 37 - Manutenção das atividades culturais junto ao núcleo de pessoas com deficiência.	40.000,000	40.000,000
08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	177.006.800,000	177.006.800,000
08.01-ATENÇÃO BASICA	39.073.473,000	39.073.473,000
2.118.000-Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	2.450.000,000	2.450.000,000
2.121.000-Manutenção das atividades do Programa Mãe Pato-Branquense e Planejamento Familiar	1.900.000,000	1.900.000,000
2.122.000-Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS	3.600.000,000	3.600.000,000
2.123.000-Manutenção e ampliação da estratégia saúde bucal	3.900.000,000	3.900.000,000
2.125.000-Manutenção das Atividades dos Programas Educativos e Preventivos e Ações Estratégicas	7.000.000,000	7.000.000,000
2.252.000-Manutenção e ampliação da estratégia saúde da família - ESF	17.185.473,000	17.185.473,000

Fundamento Legal: 2022 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Ação	Valores	
	2022	Total
2.414.000-Manutenção das atividades do curso de Medicina	1.860.000,000	1.860.000,000
2.415.000-Manutenção das atividades de Preceptoria do Curso de Medicina	528.000,000	528.000,000
2.416.000-Criar Programa "Envelhecimento Saudável"	650.000,000	650.000,000
08.02-URGENCIA E EMERGENCIA	29.481.046,6000	29.481.046,6000
2.210.000-Manutenção do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná - Ciruspar	5.981.046,6000	5.981.046,6000
2.278.000-Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs	23.500.000,000	23.500.000,000
08.03-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	74.985.386,88000	74.985.386,88000
2.126.000-Manutenção dos serviços de terceiros de hospedagem e TFD	700.000,000	700.000,000
2.127.000-Manutenção dos serviços de reabilitação física e motora	2.065.000,000	2.065.000,000
2.130.000-Manutenção da prestação de serviços de Laboratório Central	1.500.000,000	1.500.000,000
2.198.000-Aquisição de Insumos de Alto Custo	1.800.000,000	1.800.000,000
2.279.000-Manutenção dos Serviços do CAPS	2.400.000,000	2.400.000,000
2.355.000-Manutenção de Serviços de Assistencia à Saúde - Ambulatorial e Hospitalar	60.220.386,88000	60.220.386,88000
2.417.000-Manutenção das Atividades do HOSPSUS	6.000.000,000	6.000.000,000
2.418.000-Criar Programa "Saúde Melhor em Casa"	300.000,000	300.000,000
08.04-VIGILANCIA EM SAUDE	8.250.400,000	8.250.400,000
2.124.000-Manutenção do Programa Agentes Endêmicos	1.850.000,000	1.850.000,000
2.131.000-Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador	2.680.400,000	2.680.400,000
2.142.000-Manutenção dos Serviços do COAS	1.220.000,000	1.220.000,000
2.419.000-Manutenção das Atividades do Centro de Zoonoses	700.000,000	700.000,000
2.420.000-Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	1.000.000,000	1.000.000,000
2.421.000-Manutenção das Atividades do Programa de Imunização	800.000,000	800.000,000
08.05-ASSISTENCIA FARMACEUTICA	3.700.000,000	3.700.000,000
2.129.000-Prestação de serviços para assistência farmacêutica básica	3.700.000,000	3.700.000,000
08.06-GESTAO DO SUS	200.000,000	200.000,000
2.116.000-Manter o Conselho Municipal de Saúde	32.000,000	32.000,000
2.158.000-Manter o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas	27.000,000	27.000,000
2.331.000-Manutenção da Ouvidoria do SUS	141.000,000	141.000,000
08.07-ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	21.316.493,52000	21.316.493,52000
1.054.000-Aquisição de veículos para o FMS	525.000,000	525.000,000
1.129.000-Construção, ampliação e reformas da Estrutura Física da Saúde	1.100.000,000	1.100.000,000
2.113.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário Municipal de Saúde	250.000,000	250.000,000
2.115.000-Manutenção dos serviços de transporte e frota de veículos	1.000.000,000	1.000.000,000
2.117.000-Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria	2.900.000,000	2.900.000,000
2.388.000-Manutenção das Atividades da Saude	14.724.993,52000	14.724.993,52000
2.525.000-Emenda Aditiva 26 - Implantar e manter unidades básicas de saúde nos Bairros São Francisco e La Sall	500.000,000	500.000,000
2.526.000-Emenda Aditiva 27 - Implantar e Manter Saúde Móvel	300.000,000	300.000,000
2.558.000-Emenda Aditiva 46 - Aquisição e Instalação de Equipamentos	16.500,000	16.500,000
09-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	19.852.900,000	19.852.900,000
09.01-GABINETE DO SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL	344.400,000	344.400,000
2.035.000-Manutenção das atividades do Gabinete da Secretária de Assistencia Social	344.400,000	344.400,000
09.02-FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE	1.218.047,75000	1.218.047,75000
6.003.000-Manutenção das atividades da criança e do adolescente	309.877,78000	309.877,78000
6.007.000-Manter o Conselho da Criança e do Adolescente	31.725,03000	31.725,03000
6.008.000-Efetivação do Plano de Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil	47.191,3000	47.191,3000
6.009.000-Implantação do Plano da Primeira Infância	160.000,000	160.000,000
6.010.000-Manutenção e Capacitação dos Membros do Conselho Tutelar	669.253,64000	669.253,64000

Fundamento Legal: 2022 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Ação	Valores	
	2022	Total
09.03-DEP. ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA	4.268.336,8000	4.268.336,8000
1.002.000-Apoiar e/ou construir unidades habitacionais	1.061.350,000	1.061.350,000
1.088.000-Incentivo a Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco	228.286,8000	228.286,8000
1.097.000-FMH - Fundo Municipal de Habitação	676.200,000	676.200,000
1.130.000-Construção de Espaço Social	400.000,000	400.000,000
2.204.000-Manutenção da Coordenadoria de Habitação	126.000,000	126.000,000
2.318.000-Evento Mulheres Urbanas	31.500,000	31.500,000
2.378.000-Implantação do Programa Aluguel Social	105.000,000	105.000,000
2.505.000-Emenda Aditiva 06 - Manutenção e Apoio ao Projeto Social de Equoterapia.	5.000,000	5.000,000
2.506.000-Emenda Aditiva 07 - Construção de um Barracão para o Projeto Social de Equoterapia.	150.000,000	150.000,000
2.507.000-Emenda Aditiva 08 - Implantar o Aluguel Social para mulheres vítimas de violência doméstica e extrem	75.000,000	75.000,000
2.509.000-Emenda Aditiva 10 - Implantar e manter casa de passagem para abrigar temporariamente mulheres vitima	80.000,000	80.000,000
2.510.000-Emenda Aditiva 11 - Implantar e manter um Centro de Convivência para Mulheres.	150.000,000	150.000,000
2.511.000-Emenda Aditiva 12 - Implantar e Manter o Centro de Convivência para Idosos no Bairro São Cristóvão.	300.000,000	300.000,000
2.516.000-Emenda Aditiva 17 - Implantar e manter Patrulha Maria da Penha	250.000,000	250.000,000
2.517.000-Emenda Aditiva 18 - Implantar e manter ações de reciclagem para homens agressores.	30.000,000	30.000,000
2.522.000-Emenda Aditiva 23 - Criação e Implantação do Programa de Habitação Rural	125.000,000	125.000,000
2.524.000-Emenda Aditiva 25 - Implantar e manter espaço de convivência para mulheres, com ações que implemente	50.000,000	50.000,000
2.527.000-Emenda Aditiva 28 - Implantar e manter ações de reintegração social para vítimas de abuso sexual.	150.000,000	150.000,000
2.536.000-Emenda Aditiva 37 - Adaptação de Espaço para funcionamento do Núcleo de Convivência para Pessoas com	200.000,000	200.000,000
2.537.000-Emenda Aditiva 37 - Promoção do Censo Inclusão Lei Municipal 5772/2021.	35.000,000	35.000,000
2.538.000-Emenda Aditiva 37 - Manutenção das atividades de Assistência Social junto ao Núcleo de Convivência p	40.000,000	40.000,000
09.04-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.725.230,45000	13.725.230,45000
2.200.000-Manutenção da Qualificação da Gestão Suas - IGD SUAS	28.000,000	28.000,000
2.202.000-Manutenção das Atividades da Gestão de Assistência Social	5.409.224,75000	5.409.224,75000
2.208.000-Manutenção do CRAS - Proteção Social Básica	2.173.250,000	2.173.250,000
2.209.000-Manutenção do CREAS - Proteção Social Especial	1.329.615,6000	1.329.615,6000
2.211.000-Manutenção do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher	24.885,000	24.885,000
2.213.000-Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.	27.885,000	27.885,000
2.245.000-SUAS - PSB - Ações do PAIF (CRAS)	168.950,000	168.950,000
2.248.000-Bloco de Financiamento de Proteção Social Especial - SUAS	194.460,000	194.460,000
2.250.000-Serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência e idosos - 941	18.000,000	18.000,000
2.251.000-SUAS - PSE - Serviços de acolhimento Piso Alta Complexidade -941	24.000,000	24.000,000
2.282.000-Manutenção das Conferencias Municipais	12.600,000	12.600,000
2.283.000-Beneficios Eventuais	864.800,000	864.800,000
2.284.000-Componentes para Qualificação da Gestão - Bolsa Familia - IGDPBF	164.000,000	164.000,000
2.298.000-Manutenção de Ofertas de Servicos de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos	81.200,000	81.200,000
2.310.000-Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiencia	24.885,000	24.885,000
2.315.000-Piso Paranaense de assistencia Social - PPAS IV (1939)	40.000,000	40.000,000
2.429.000-Manutenção do Espaço de Convivência à Pessoa Idosa	63.000,000	63.000,000
2.430.000-Implementação da Equipe Volante	419.000,000	419.000,000
2.431.000-Implementação do Programa Familia Acolhedora	642.400,000	642.400,000
2.432.000-Manutenção dos Serviços de Abrigo Institucional (Casa Abrigo/Centro de Promoção Humana Inf. Juv.)	2.015.075,1000	2.015.075,1000
09.05-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	296.885,000	296.885,000
2.179.000-Manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos	24.885,000	24.885,000
2.347.000-Manutenção das Atividades do Idoso	272.000,000	272.000,000
10-SECRET.MUN.DE DESENV.ECONOMICO	13.252.300,000	13.252.300,000

Fundamento Legal: 2022 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Ação	Valores	
	2022	Total
10.01-GABINETE DO SECRET.DE DESENV.ECONOMICO	350.000,000	350.000,000
2.047.000-Manutenção das atividades do gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico	350.000,000	350.000,000
10.02-DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMIC	12.902.300,000	12.902.300,000
2.029.000-Manter Aeroporto	6.597.900,000	6.597.900,000
2.046.000-Manutenção das atividades da marcenaria	887.500,000	887.500,000
2.048.000-Manutenção das atividades do Departamento da Micro e Pequena Empresa	704.400,000	704.400,000
2.049.000-Manutenção e Reforma do Centro Regional de Eventos	527.500,000	527.500,000
2.050.000-Realizar feiras setoriais e exposições	251.000,000	251.000,000
2.051.000-Manter e aprimorar Programa Auto Emprego - PAE	500.000,000	500.000,000
2.052.000-Capacitar trabalhadores	643.000,000	643.000,000
2.053.000-Apoiar e desenvolver programas no Setor Têxtil	71.000,000	71.000,000
2.054.000-Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento Econômico	1.035.500,000	1.035.500,000
2.062.000-Fomento ao turismo	588.500,000	588.500,000
2.064.000-Implantar e manter Conselho Municipal de Turismo	26.000,000	26.000,000
2.275.000-Incentivo a Implantação e Ampliação de Industrias e Unidades Agroindustriais	480.000,000	480.000,000
2.397.000-Destinar Recursos para a Aquisição de Cadeiras de Rodas Motorizadas para o Parque de Exposições	50.000,000	50.000,000
2.422.000-Manter Conselho de Desenvolvimento Econômico	15.000,000	15.000,000
2.423.000-Manter Conselho Municipal do Trabalho	15.000,000	15.000,000
2.528.000-Emenda Aditiva 29 - Apoiar através de subsídios as atividades relativas ao Microempreendedorismo Ind	200.000,000	200.000,000
2.529.000-Emenda Adiitiva 30 - Apoiar as atividades da Feira do Empreendedor-Exposição & Negócios.	200.000,000	200.000,000
2.547.000-Emenda Aditiva 37 - Promoção das atividades de conscientização das empresas sobre a empregabilidade	10.000,000	10.000,000
2.548.000-Emenda Aditiva 38 - Implantar espaço compartilhado para atividade de microempreendedor individual	100.000,000	100.000,000
11-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	12.145.750,000	12.145.750,000
11.01-GABINETE DO SECR.DE AGRICULTURA	429.000,000	429.000,000
2.065.000-Manutenção das atividades do Gabinete da Secretária de Agricultura	290.000,000	290.000,000
2.066.000-Programa Flor do Campo	139.000,000	139.000,000
11.02-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	11.716.750,000	11.716.750,000
1.123.000-Programa Asfalto no Campo	1.467.150,000	1.467.150,000
2.068.000-Programa Bovinotecnia	900.000,000	900.000,000
2.070.000-Manutenção das atividades de Desenvolvimento Rural	2.825.000,000	2.825.000,000
2.071.000-Apoio ao desenvolvimento de Agroindústria, Mercado do Produtor e Cooperativas da Agricultura Famili	800.000,000	800.000,000
2.073.000-Manutenção das atividades do Interior	3.824.600,000	3.824.600,000
2.273.000-PRODEAGRI	1.100.000,000	1.100.000,000
2.274.000-PRODECOM	250.000,000	250.000,000
2.366.000-Instituir pavimentação com pedras irregulares e/ou cascalhamento nas estradas rurais	230.000,000	230.000,000
2.400.000-Eventos Mulheres Rurais	20.000,000	20.000,000
2.520.000-Emenda Aditiva 21 - Criação de Hortas Comunitárias e Fitoterápicas	100.000,000	100.000,000
2.523.000-Emenda Aditiva 24 - Implementação e Manutenção do Programa Patrulha Rural Lei nº 2715/2006	100.000,000	100.000,000
2.555.000-Emenda Aditiva 43 - Implementação e Manutenção do Programa da Porteira Adentro. (Lei nº 3.276/2009)	100.000,000	100.000,000
12-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	22.500.199,99000	22.500.199,99000
12.01-GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE	263.283,5000	263.283,5000
2.074.000-Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário de Meio Ambiente	263.283,5000	263.283,5000
12.02-DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	7.905.824,73000	7.905.824,73000
1.036.000-Canalização e construção de muros de proteção em rios e Corregos do Municipio	515.625,34000	515.625,34000
2.076.000-Manutenção das atividades do Departamento de Meio Ambiente	1.417.855,72000	1.417.855,72000
2.077.000-Implementação e recuperação de Areas degradadas e Restauração de Areas de preservação permanente APP	341.926,62000	341.926,62000
2.078.000-Promover e apoiar a Educação Ambiental	74.084,1000	74.084,1000

Fundamento Legal: 2022 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Ação	Valores	
	2022	Total
2.079.000-Implantação do Plano de Arborização Urbana, Manutenção da Arborização, Paisagismo e Parques	868.678,65000	868.678,65000
2.082.000-Implantação e manutenção de parques ambientais	319.131,51000	319.131,51000
2.329.000-Implantação e Manutenção de Unidade de Conservação	76.249,64000	76.249,64000
2.330.000-Implantação e Manutenção da Central de Óbitos e Cemiterio Municipal	787.028,18000	787.028,18000
2.336.000-Construir e manter Capela Mortuaria Municipal	250.000,000	250.000,000
2.365.000-Instituir Programa de Proteção de Fontes de Agua e Pocos Artesianos	113.975,54000	113.975,54000
2.377.000-Fechamento com cercas dos parque ambientais	341.926,62000	341.926,62000
2.438.000-Manutenção do Programa de Bem Estar Animal - PROBEM	1.199.592,56000	1.199.592,56000
2.439.000-Manutenção do Programa de Combate ao Mosquito Borrachudo no Rios e Córregos	47.755,75000	47.755,75000
2.440.000-Manutenção do Cemitério Municipal	211.994,5000	211.994,5000
2.531.000-Emenda Aditiva 32 - Apoiar a construção e instalação da casa de apoio e passagem de animais.	500.000,000	500.000,000
2.549.000-Emenda Aditiva 39 - Construir banheiros no Parque do Alvorecer.	330.000,000	330.000,000
2.551.000-Emenda Aditiva 41 - Criar e Manter a Casa de Passagem	100.000,000	100.000,000
2.552.000-Emenda Aditiva 41 - Equipar e Manter o Castra-Móvel	260.000,000	260.000,000
2.553.000-Emenda Aditiva 41 - Criar e Manter o Banco de Ração	50.000,000	50.000,000
2.554.000-Emenda Aditiva 42 - Perfuração de poços artesianos e distribuição de água para as Comunidades do In	100.000,000	100.000,000
12.03-DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVACAO DE	14.331.091,76000	14.331.091,76000
2.385.000-Manutenção do Aterro Sanitario	1.532.971,02000	1.532.971,02000
2.441.000-Manutenção das Atividades de Limpeza, Coleta e Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)	12.714.120,74000	12.714.120,74000
2.550.000-Emenda Aditiva 40 - Implantação e Manutenção da atividade de coleta de lixo reciclável nas comunidad	50.000,000	50.000,000
2.561.000-Emenda Aditiva 49 - Aquisição e Instalação de Equipamentos	34.000,000	34.000,000
14-ADMINIST.DISTRITAL - SAO ROQUE DO CHOPIM	420.700,000	420.700,000
14.01- ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL	420.700,000	420.700,000
2.087.000-Administração Distrital	410.700,000	410.700,000
2.563.000-Emenda Aditiva 51 - Manutenção da Limpeza Pública	10.000,000	10.000,000
16-SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE,LAZER	14.517.500,000	14.517.500,000
16.01-GABINETE DO SECRETÁRIO	450.000,000	450.000,000
1.131.000-Projetos Esportivos e Aquisição de Veiculos	180.000,000	180.000,000
2.240.000-Manutenção das atividades da Secretaria de Esportes	270.000,000	270.000,000
16.02-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	14.067.500,000	14.067.500,000
1.132.000-Construção de Espaços Esportivos e de Lazer	3.800.000,000	3.800.000,000
2.146.000-Atleta Talento	150.000,000	150.000,000
2.224.000-Manut.das atividades do Dpto de Esporte e Lazer	6.810.000,000	6.810.000,000
2.226.000-Promoção de Esporte Amador	200.000,000	200.000,000
2.363.000-Apoio as Modalidades de luta vinculadas ao Comite Olimpico Brasileiro	20.000,000	20.000,000
2.433.000-Destinar Recursos para Participação do Município em Jogos Oficiais	180.000,000	180.000,000
2.434.000-Manter o Esporte de Categoria de Base, Equipes de Rendimentos e Esporte Adaptado	1.700.000,000	1.700.000,000
2.435.000-Desenvolver Atividades para o Público Idoso	102.000,000	102.000,000
2.436.000-Destinar Recursos para o Centro Aquático	120.000,000	120.000,000
2.437.000-Manter Atividades de Lazer e Recreação	100.000,000	100.000,000
2.500.000-Emenda Aditiva 01 - Recreação e Lazer, Construção de Praça e Playground, Bairro Fraron.	100.000,000	100.000,000
2.514.000-Emenda Aditiva 15 - Implantar, desenvolver e incentivar atividades de Ginástica Olímpica e Ginástica	100.000,000	100.000,000
2.535.000-Emenda Aditiva 36 - Implantação de ciclovias junto as estradas rurais pavimentadas	400.000,000	400.000,000
2.544.000-Emenda Aditiva 37 - Mantutenção das atividades esportivas junto ao nucleo de convivência para pessoa	40.000,000	40.000,000
2.559.000-Emenda Aditiva 47 - Aquisição e Instalação de Equipamentos	205.500,000	205.500,000
2.564.000-Emenda Aditiva 52 - Destinar recursos para o transporte de organizaçoes esportivas em competições of	40.000,000	40.000,000
17-SEC.MUN.DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	4.782.739,000	4.782.739,000

Dados Enviados ao Legislativo

Fundamento Legal: 2022 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Órgão / Unidade / Ação	Valores	
	2022	Total
17.01-GABINETE DO SEC DE CIENCIA, TECNO. E INO	299.200,000	299.200,000
2.227.000-Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário	299.200,000	299.200,000
17.02-DEPARTAMENTO DO PARQUE TECNOLOGICO	1.917.900,000	1.917.900,000
2.241.000-Manutenção das atividades do Departamento Administrativo e Financeiro	1.917.900,000	1.917.900,000
17.03-DEP.DE POLITICAS E PROG DE PESQ E DESENV	1.199.639,000	1.199.639,000
2.243.000-Manutenção do Dep de Sistemas e Infra-Estrutura do Centro de Processamento de Dados	389.639,000	389.639,000
2.504.000-Emenda Aditiva 05 - Implantação de Energia Solar em bens imóveis, logradouros públicos e sinalização	400.000,000	400.000,000
2.521.000-Emenda Aditiva 22 - Promover feiras da área de tecnologia.	400.000,000	400.000,000
2.545.000-Emenda Aditiva 37 - Apoio a programas de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias assistivas para m	10.000,000	10.000,000
17.04-DEPTO DE INCUBADORA E TECNOLOGIA	1.366.000,000	1.366.000,000
2.269.000-Manter atividades do Polo de Tecnologia da Informação	1.066.000,000	1.066.000,000
2.362.000-Capacitação dos gestores e apoio aos eventos tecnologicos e projetos desenvolvidos nas incubadoras	100.000,000	100.000,000
2.424.000-Manter atividades do Polo de Biotecnologia	100.000,000	100.000,000
2.425.000-Manter atividades do Polo de Astronomia	100.000,000	100.000,000
18-INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	39.937.800,000	39.937.800,000
18.01-PATOPREV	39.937.800,000	39.937.800,000
2.359.000-Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOP	1.263.000,000	1.263.000,000
2.360.000-Gerenciar os pagamentos dos benefícios a servidores ativos, inativos e pensionistas	38.674.800,000	38.674.800,000
19-SECRETARIA EXECUTIVA	980.900,000	980.900,000
19.01-GABINETE DO SECRETARIO	304.236,000	304.236,000
2.371.000-Manutenção do Gabinete da Secretaria Executiva	304.236,000	304.236,000
19.02-ASSESSORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	227.888,000	227.888,000
2.372.000-Manutenção da Assessoria de Assuntos Legislativos	227.888,000	227.888,000
19.03-ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS	227.888,000	227.888,000
2.373.000-Manutenção da Assessoria de Programas e Metas	227.888,000	227.888,000
19.04-ASSESSORIA DE CAPTACAO DE RECURSOS	220.888,000	220.888,000
2.374.000-Manutenção da Assessoria de Captação de Recursos	220.888,000	220.888,000
TOTAL DA LDO	500.000.000,000	500.000.000,000